



Processo TC 027.996/2015-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Este representante do Ministério Público manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secex-MT (peças 13-15), sugerindo, entretanto, a substituição da alínea “a” pela alínea “c” do art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992 como fundamento para o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Pedro Iram Pereira Espírito Santo, visto que o ex-prefeito apresentou a prestação de contas do Convênio n.º 2.171/2004, remanescendo, todavia, as irregularidades relativas à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos impugnados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Ministério Público, em 9 de março de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador